ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: SERVIÇOS CONTINUADOS 2024-DICOM

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA *(OBRIGATÓRIO)*

Unidade Demandante: Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - NPI

Chefe da Unidade Demandante: Daniel Galindo

Equipe de Planejamento: Diogo Carneiro Ferreira (23.307), Júlia Barros de Alencar Muniz (24.452) e Natani Leal Coriolano (23.184) - Portaria do Secretário Geral n.º 142, de 2024 (Sei n.º 1711799).

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de duas agências de comunicação digital, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. ESCOPO DO ESTUDO (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO) *(OBRIGATÓRIO)*

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgada pelo IBGE em novembro de 2023, o Distrito Federal possuía, em 2022, o maior percentual de usuários de internet das unidades federativas do Brasil. A pesquisa informa que 96,6% da população distrital possui acesso à internet. Esses dados reforçam a alta relevância desse meio nos dias atuais e no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), por sua vez, se comunica com a sociedade através de suas redes sociais, sites, aplicativos e de campanhas e ações publicitárias nos meios on-line e off-line, viabilizando uma interface multicanal. Entende-se, contudo, que o acesso expressivo à internet pelas pessoas desta unidade federativa demanda de sua Casa das Leis uma presença digital ainda mais intensa e especializada.

Destaca-se, ainda, que o uso assertivo dos meios digitais é capaz de gerar uma série de benefícios para a instituição, como maior alcance e acessibilidade da informação, agilidade na divulgação, acompanhamento de resultados em tempo real, interação e construção de relacionamento com o público, segmentação da mensagem conforme a necessidade e melhor uso de recursos. Essas características contribuem para o aumento da transparência e prestação de contas, o fomento da participação social e a ampliação do impacto das mensagens institucionais e de utilidade pública.

A utilização dessas plataformas demanda conhecimento especializado para que sejam desenvolvidas e executadas estratégias comunicacionais adequadas ao ambiente virtual. Dessa forma, agências de comunicação digital possuem expertise no uso de ferramentas digitais e no desenvolvimento de conteúdo relevante e adequado aos diferentes canais on-line, devendo se manter atualizada às tendências do mercado. Assim, auxiliam outras instituições a intensificar seus resultados por meio de melhores práticas e estratégias midiáticas mais eficazes.

No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a contratação de agências de comunicação digital com qualidade técnica e amplo conhecimento das estratégias de marketing digital visa aumentar a transparência, estreitar relacionamento com a sociedade e fomentar a participação cidadã de forma mais eficiente e eficaz. Estas auxiliarão na execução do planejamento, na produção de conteúdo e na moderação de redes sociais, bem como na execução de outros serviços correlatos à comunicação digital.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(OBRIGATÓRIO)*

O custo estimado anual da presente contratação é de R$ 4.999.632,02 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos).
O orçamento para o exercício de 2025 tem como base a proposta orçamentária aprovada no valor de R$27.425.000,00 (SEI n.º 1873965) dos quais R$ 4.999.632,02 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos) serão destinados à referida contratação, conforme a Tabela de Serviços Essenciais e Valores (Sei n.º 2039297) e a Memória de Cálculo (2039273).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(NÃO OBRIGATÓRIO)*

Os requisitos para atividades inerentes à comunicação digital - como planejamento, moderação de redes sociais e análise de dados - são, em sua maioria, amplos e comuns ao mercado, com flexibilidade para o desenvolvimento criativo e técnico pelos fornecedores. Assim, o detalhamento rigoroso de requisitos específicos, normativos ou prazos de execução pode ser desnecessário, uma vez que essas diretrizes serão definidas com mais precisão no Termo de Referência e no edital de licitação. Com isso, garante-se a atratividade da licitação, permitindo uma concorrência mais ampla e inovadora.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(NÃO OBRIGATÓRIO)*

Foi realizada pesquisa de mercado com 4 agências de comunicação digital, que consta no Anexo "Memória de Cálculo" (SEI nº 2039273) deste ETP. As propostas de preço utilizadas na referida pesquisa estão nos Anexos SEI nºs 2039274, 2039275, 2039276 e 2039278.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO (*NÃO OBRIGATÓRIO)*

Para atender às finalidades deste objeto, identificou-se a necessidade de contratar 2 (duas) empresas de comunicação digital. O quantitativo foi definido consid
ou 2 (duas) empresas quando a contratação corresponde a até 19,99% do valor de grande vulto. No caso concreto, considerando o valor estimado de R$ 4.9
serviços e fornecimentos de grande vulto definido no inciso XXII do art. 6° da Lei nº 14.133, de 2021 como acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões
supracitada.

A contratação deve ser realizada por meio de concorrência, do critério de julgamento Melhor Técnica, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativ

A solução pretendida deverá ser executada e entregue continuamente mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preç

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(OBRIGATÓRIO)*

O pagamento deve ser realizado de forma parcelada, conforme inciso II do art. 47 da lei 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(NÃO OBRIGATÓRIO)*

A contratação pretendida visa aumentar a eficiência e a eficácia na disponibilização de informação e na interlocução com a sociedade, potencializar os resultados de seu conteúdo comunicacional e otimizar o uso de recursos ao utilizar ferramentas digitais de maneira estratégica e direcionada.

Entende-se, contudo, que os resultados esperados com serviços de comunicação digital são complexos de mensurar de forma antecipada. A natureza desse serviço envolve elementos subjetivos e de impacto muitas vezes intangível, o que dificulta a quantificação prévia de aspectos como eficiência e eficácia. A avaliação de sucesso em comunicação digital depende de fatores como engajamento, resposta do público, adequação da mensagem e outros, que se revelam apenas durante a execução.

A comunicação digital exige, ainda, flexibilidade e adaptação contínuas para responder a mudanças rápidas no ambiente digital e nas demandas dos públicos-alvo.

Dessa forma, entende-se que o termo de referência e a conformidade com as normas legais já oferecem as diretrizes de economicidade e gestão de recursos, permitindo que os resultados sejam definidos de maneira mais concreta ao longo da execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES (*NÃO OBRIGATÓRIO)*

A contratação pretendida é para serviços de comunicação digital específicos e independentes, sem previsão de interdependência com outros contratos vigentes. Destaca-se que nela está prevista a possibilidade de contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, quando se fizer necessário para atendimento ao objeto do contrato e deve ser realizada conforme as diretrizes previstas no Termo de Referência e no edital, sem extrapolar os valores previstos. Dessa forma, entende-se que não há uma sobreposição direta ou vínculo obrigatório com outras contratações. Assim, a inclusão deste elemento no ETP se apresenta como prejudicada.

10.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (*NÃO OBRIGATÓRIO)*

A prestação de serviços de comunicação digital é realizada de maneira virtual, com impacto ambiental praticamente nulo. Como o objeto da contratação não envolve atividades de produção física ou consumo de recursos materiais significativos, a análise de impacto ambiental e de medidas mitigadoras se mostra irrelevante.

Portanto, a exclusão desse item é justificada pela própria natureza digital do serviço, que não implica riscos ambientais, cumprindo o princípio da sustentabilidade sem a necessidade de detalhamento adicional.

11. BENEFÍCIOS ALMEJADOS E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO *(OBRIGATÓRIO)*

A contratação de agências de comunicação digital pela Câmara Legislativa do Distrito Federal visa otimizar o uso de recursos e fomentar a cidadania e a participação social. Isso é viabilizado através da adoção de estratégias de comunicação digital eficientes e eficazes que busquem ampliar a disseminação da informação (transparência) e construir relacionamento com a sociedade de forma mais assertiva.

Tais benefícios estão em conformidade com o Planejamento Estratégico Anual 2030 da CLDF, especialmente no que tange aos objetivos estratégicos de 01 à 04. Estes abordam temas como fiscalização, transparência, participação social e comunicação. Encontra congruência também com o objetivo estratégico 06: Aperfeiçoar a gestão organizacional.

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE *(OBRIGATÓRIO)*

Diante do exposto, entende-se que a contratação de agências de comunicação digital beneficiará a CLDF ao oferecer serviços especializados capazes de potencializar os resultados dos esforços comunicacionais adotados pela instituição de maneira mais eficiente.

Cabe observar também que a referida contratação está prevista no Detalhamento Setorial da Despesa CLDF - 2024. Ademais, a proposta orçamentária de 2025 **(SEI n.º 1873965)** contempla o referido investimento, a ser executado no Programa de Trabalho: 01.031.8204.8505.0020 - Publicidade e Propaganda Institucional sob o elemento de despesa: 3390-39: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica da referida proposta. Assim, identifica-se respaldo orçamentário para sua realização.

Dessa forma, entende-se que a contratação se apresenta como viável.

DIOGO CARNEIRO FERREIRA
Analista Legislativo

NATANI LEAL CORIOLANO
Analista Legislativa

JÚLIA DE BARROS DE ALENCAR MUNIZ
Consultora Técnico-Legislativa - Publicitária

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307**, **Analista Legislativo**, em 10/03/2025, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **NATANI LEAL CORIOLANO - Matr. 23184**, **Analista Legislativo**, em 10/03/2025, às 23:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA BARROS DE ALENCAR MUNIZ - Matr. 24452, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 11/03/2025, às 08:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1956505** Código CRC: **1409C6A3**.